



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 25-12-2010 SEÇÃO I PAG 24-25**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 123, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Define as diretrizes para a execução do Projeto Mina D'água - Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade proteção de nascentes, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais, e revoga a Resolução SMA nº 61, de 24 de junho de 2010.*

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais, no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Proteção de Nascentes, denominado Projeto Mina D'água, será executado nos termos e condições definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e nesta Resolução.

§ 1º - O Projeto Mina D'água será executado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, com o apoio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi e do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e de forma integrada com os Projetos Ambientais Estratégicos Município VerdeAzul e Mata Ciliar, com o Projeto Adote Uma Nascente e com o Pacto das Águas.

§ 2º - A implementação do Projeto Mina D'água ocorrerá em etapas, sendo a primeira a etapa piloto, destinada à aferição de metodologias e estratégias de implementação.

§ 3º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN deverá elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Projeto Mina D'água.

**Artigo 2º** - O Projeto Mina D'água será executado em áreas localizadas em mananciais de abastecimento público e contemplará ações voltadas à proteção de nascentes, incluindo:

I - Eliminação de fatores de degradação, tais como presença de animais, fogo, focos de erosão, entre outros;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - Execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação, tais como eliminação de espécies competidoras, implantação de técnicas de nucleação, entre outras;

III - Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional;

IV - Monitoramento e vigilância.

**Artigo 3º** - O Projeto Mina D'água será executado mediante convênios com Municípios, atendidos os requisitos definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e observadas às condições estabelecidas nesta Resolução e instruções técnicas complementares.

§ 1º - Para a assinatura de Convênio para a execução do Projeto Mina d'água os Municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Existência de lei municipal que autorize o Poder Público a realizar pagamentos a título de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;

II - Existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente com participação da sociedade;

III - Existência, em seus quadros funcionais, de profissionais para a realização das atividades de assistência técnica e monitoramento das ações decorrentes do projeto.

§ 2º - Terão prioridade para participação no Projeto Mina D'água os Municípios que desenvolvem atividades, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul e no Pacto das Águas.

§ 3º - Para a elaboração dos Planos de Trabalho integrantes dos convênios para a implantação do Projeto Mina D'água deverá ser observado o roteiro estabelecido no Anexo I, que poderá ser adequado em função do estágio de preparação ou implementação do Projeto.

§ 4º - Os Municípios conveniados poderão solicitar recursos financeiros, sob a forma de crédito não reembolsável, do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP para a execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

§ 5º - A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA poderá apoiar tecnicamente os Municípios na fase de preparação de projetos, mediante a assinatura de convênio, sem transferência de recursos, atendidos os procedimentos previstos no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

**Artigo 4º** - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados pelas Prefeituras Municipais, dentre os produtores rurais das áreas prioritárias, dando-se preferência a agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e assegurando-se a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 1º - A participação dos Provedores de Serviços Ambientais no Projeto será limitada a 4 (quatro) nascentes por produtor.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º - A participação no Projeto estará condicionada à comprovação da inexistência de qualquer pendência do participante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual.

**Artigo 5º** - A participação, como provedor de serviços ambientais no Projeto Mina D'água, estará condicionada à comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado e à adequação do mesmo em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura, junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de Termo de Compromisso de Adequação Ambiental, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental.

§ 1º - Os Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN fornecerão apoio técnico aos produtores interessados em firmar Termos de Compromisso de Adequação Ambiental para viabilizar sua participação no Projeto Mina D'água.

§ 2º - Os termos de compromisso de que trata o caput deverão definir prazos para a execução das ações necessárias à adequação à legislação ambiental considerando, inclusive, as condições sócio-econômicas dos produtores.

**Artigo 6º** - A adesão aos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato entre o produtor e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos e demais condições a serem cumpridas pelo produtor para fazer jus à remuneração.

**Parágrafo único** - Os prazos dos contratos entre a Prefeitura e os provedores de serviços ambientais não serão inferiores a 2 (dois) nem superiores a 5 (cinco) anos.

**Artigo 7º** - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais serão calculados segundo a fórmula definida no Anexo II.

**Parágrafo único** - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações previstas em contrato, cabendo às Prefeituras conveniadas aferir os serviços prestados por meio de vistoria técnica e correspondente relatório.

**Artigo 8º** - Os critérios para a aferição dos serviços ambientais para fins de aplicação da forma de cálculo encontram-se no Anexo III.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMA nº 061, de 24 de junho de 2010.

(Processo SMA nº 7.352/2010)

**PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

**ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO**

**OBJETIVO**

Este Plano de Trabalho deverá instruir a implantação e a gestão local do Projeto Mina D'água pelo Município ....., de acordo com o que estabelece o Convênio firmado por este Município e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

**DURAÇÃO**

A duração do Plano de Trabalho deverá ser compatível com a fase de preparação ou implantação em que se encontra o projeto.

**PRINCÍPIOS**

O Município conveniado assume o papel de gestor do programa municipal de pagamentos por serviços ambientais. Para fins deste documento, inclui-se sob o título de proprietários rurais, os detentores de posse, desde que a mesma seja mansa e pacífica. As práticas de conservação de nascentes deverão ser propostas por meio de projetos, assinados pelo proprietário rural, que serão avaliados, classificados e eventualmente contratados pelo gestor do programa. É compulsório o cumprimento das normas técnicas e instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para regulamentar o Projeto Mina D'água.

**METAS**

**Fase I - Estruturação do projeto**

Nesta fase serão detalhadas as características do projeto (inclui a definição de aspectos conceituais, técnicos e operacionais).

**Fase II - Implementação do projeto**

Esta fase compreende a implantação e monitoramento do projeto (inclui divulgação, assistência técnica, contratação, gestão dos contratos, monitoramento, etc.).

**ATIVIDADES**

**Fase I**

I-a) Formação, por parte do gestor do programa, de equipe responsável pelo planejamento, pela implantação e pela gestão do programa (sugestão: um responsável por aspectos técnicos, um responsável por procedimentos administrativos, um responsável por aspectos jurídicos);



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

I-b) Treinamento da equipe municipal sobre pagamentos por serviços ambientais - conceitos básicos e aplicação do instrumento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-c) Seleção da(s) área(s) de interesse para a implantação do programa e mapeamento das nascentes existentes nessa(s) área(s) - considerando os critérios de elegibilidade pré-definidos na Resolução que definiu o Projeto Mina D'Água;

I-d) Levantamento de dados para fins de diagnóstico socioeconômico e de percepção ambiental dos proprietários rurais da(s) área(s) de interesse e repasse desses dados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de acordo com instruções técnicas e operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-e) Definição do critério de priorização dos participantes;

I-f) Definição dos critérios de priorização das nascentes, para o caso de haver mais de nascentes inscritas no programa do que sua meta;

I-g) Treinamento da equipe municipal sobre gestão de sistemas de pagamentos por serviços ambientais - requisitos, procedimentos e monitoramento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-h) Definição dos procedimentos e periodicidade para a aferição e pagamento dos serviços ambientais prestados - de acordo com as instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-i) Definição da estratégia e plano de comunicação/divulgação do programa (a abordagem ao proprietário rural deve necessariamente considerar o diagnóstico sócioeconômico e de percepção ambiental) - a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA deve ser convidada a participar dessas discussões;

I-j) Definição de um sistema de monitoramento do programa;

I-k) Definição dos procedimentos operacionais básicos e responsabilidades no âmbito da equipe gestora;

I-l) Elaboração do fluxograma de informações do programa (relação entre todas as etapas, suas respectivas entradas e saídas de informações, além de todos os documentos e decisões que deverão ser tomadas com base nas informações recebidas);

I-m) Definição de modelos para os documentos básicos necessários à gestão do programa (ficha de inscrição, ficha de monitoramento, etc.);

I-n) Elaboração de um manual operativo do programa;

I-o) Elaboração do relatório de execução da fase I, conforme instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA - o relatório deverá ser enviado à SMA.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fase II

II-a) Implementação do plano de comunicação/divulgação do programa;

II-b) Apoio aos produtores rurais na elaboração dos projetos de conservação;

II-c) Recebimento e análise dos projetos de conservação de nascentes;

II-d) Seleção e contratação dos projetos;

II-e) Elaboração dos relatórios de execução da fase II, de acordo com instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e repasse dos mesmos à SMA.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS**

Valor do pagamento = V Ref x (F Prot + F Imp) x 0,2, onde:

V Ref: VALOR DE REFERÊNCIA

F Prot: FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE

F Imp: FATOR DE IMPORTÂNCIA DA NASCENTE

FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE:: varia de 1 a 4, como segue:

Nascente protegida vegetação em estágio inicial de regeneração	Nascente protegida vegetação em estágio médio de regeneração ou plantio de mudas	Nascente protegida Vegetação estágio avanzado
1	2	4

Obs1: Somente serão aceitas nascentes que se encontrem protegidas, livres de fatores de degradação e com vegetação em regeneração ou com plantio de mudas.

FATOR DE IMPORTÂNCIA: varia de 1,5 a 6, sendo a pontuação obtida pela soma de três sub-fatores, como segue:

F Imp = Sub-fator uso + Sub-fator vazão + Sub-fator localização

**SUB-FATOR USO**

Abastecimento de Comunidade isolada	Abastecimento da sede Município	Abastecimento regional
0,5	1	2

**SUB-FATOR VAZÃO**

Pequena (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Média (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Grande (especificar considerando vazões observadas na microbacia)
0,5	1	2

**SUB-FATOR LOCALIZAÇÃO**

Jusante da captação	Montante da captação (influência indireta)	Montante da captação (influência direta)
0,5	1	2

Obs2: Somente serão aceitas nascentes em mananciais de abastecimento público



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO PROJETO MINA D'ÁGUA**

1. Fator de proteção da nascente: considera proteção da área e estágio de regeneração da vegetação
  - a. Proteção da área: demonstração de que a nascente encontra-se livre da presença de animais, fogo e focos de erosão.
  - b. Estágio de regeneração da vegetação: verificada conforme Resolução CONAMA nº 001, de 31 de janeiro de 1994, para o Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e Resolução SMA nº 064, de 10 de setembro de 2009, para o bioma Cerrado.
2. Fator de Importância da nascente
  - 2.1 Sub-Fator Uso: considera população atendida pela captação
    - a. abastecimento regional: fornecimento de água para sistemas regionais responsáveis pela abastecimento de mais de um Município
    - b. abastecimento da sede do Município: fornecimento de água para a sede do Município onde se localiza a captação
    - c. abastecimento de comunidade isolada: fornecimento de água para bairros ou pequenos núcleos urbanos isolados
  - 2.2 Sub-fator Vazão: considera a vazão de permanência da nascente em um ano hidrológico, relacionando a vazão com sua probabilidade de ocorrência ao longo do tempo. Verificada através da observação do número de meses em que a nascente possui vazão perene.
    - a. vazão grande: nascente possui vazão perene o ano inteiro;
    - b. vazão média: nascente possui vazão perene nos 1º e 2º quadrimestres;
    - c. vazão pequena: nascente possui vazão perene apenas no 1º quadrimestre.
  - 2.3 Sub-fator Localização: para a classificação da nascente quanto ao sub-fator localização, é necessária a presença de no mínimo três dos quatro requisitos listados para cada categoria indicada abaixo.

Montante da captação (influência direta):

- a. Nascente localizada na cabeceira, ou em raio de até 5km da cabeceira da microbacia;
- b. Presença de fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural e a criação de corredores ecológicos;
- c. Terreno com declividade acima de 18º
- d. Ausência de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

Montante da captação (influência indireta):

- a. Nascente localizada próxima (entre 5,1 e 10,0 km) à cabeceira da microbacia;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b. Presença de poucos fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural;
- c. Declividade do terreno entre 5º e 18%;
- d. Presença de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

**Jusante da captação:**

- a. Nascente localizada a mais de 10 km da cabeceira da microbacia;
- b. Ausência de fragmentos florestais próximos à área da nascente;
- c. Terreno pouco declivoso (declividade abaixo de 5º);
- d. Nascente situada à jusante da captação de água para abastecimento humano.